



Alpinópolis/MG, 14 de março de 2025.

Ofício n.º 044/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, Comissionados, Contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA
FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por RAFAEL
HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Data: 2025.03.14 15:26:19 -0300

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 96/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 15:41
Legislativo

Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matricula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis, em 14 de março de 2.025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 020, 14 de março de 2025, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, Comissionados, Contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo cumprir a determinação constitucional contida no art. 37, inciso X (última parte) da CF-88, repetida no art. 124, X da Lei Orgânica Municipal, bem como no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Estamos propondo também a continuidade do pagamento mensal de um auxílio de Vale Alimentação a partir do mês de março de 2025 a todos os beneficiários já mencionados, à exceção dos servidores ocupantes de cargos comissionados, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) e naquelas hipóteses previstas no Projeto de Lei referido.

Os valores poderão ser atualizados futuramente ou cancelado o auxílio pelos motivos constantes do texto do próprio projeto de lei.

É um reconhecimento e valorização da nossa Administração Municipal em relação àquelas pessoas que em conjunto com os demais servidores ocupantes de cargos comissionados, vêm contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento a cada dia mais do nosso município.

Acompanha o presente Projeto de Lei o demonstrativo anexo onde se observa o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Por isso Senhor Presidente pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de URGÊNCIA para que ele possa ser apreciado e votado o mais rápido possível, para retroagir seus efeitos a partir



do dia 1º de março de 2025, com base no que dispõe o art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

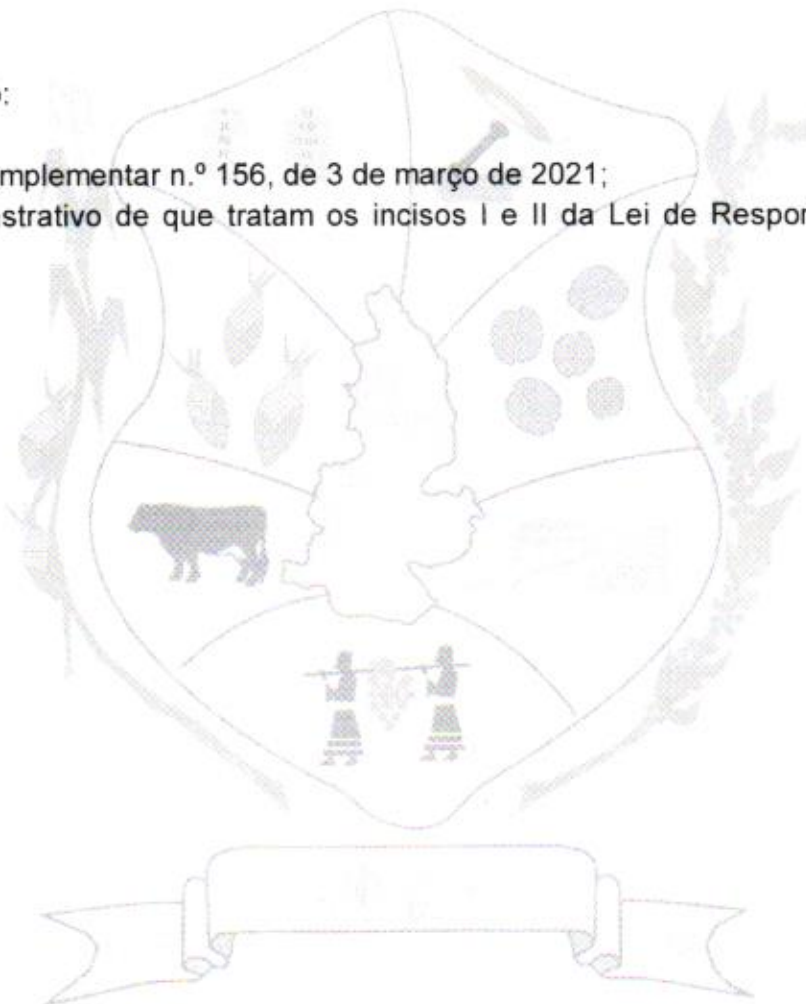
Respeitosamente,
RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA
FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 13:41:52 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Em anexo:

- 1.- Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2021;
2. Demonstrativo de que tratam os incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 020, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, Comissionados, Contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII e art. 124, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir do dia 1º de março de 2025, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e das remunerações dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar do mês de fevereiro de 2025, sendo uma parte referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de , ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal e 124, X da Lei Orgânica Municipal e outra parte ao aumento real.

Parágrafo único. Do índice de 5,50% (cinco vírgula, cinquenta por cento) previsto no *caput*, 5,06% (cinco vírgula, zero seis por cento) corresponde à perda inflacionária apurada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 0,44 % (zero vírgula quarenta e quatro por cento) refere-se ao aumento real.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em 5,06 (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 1º de março de 2025, calculados sobre os valores dos subsídios brutos do mês de fevereiro de 2025, referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2021, ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em



cumprimento ao disposto no art. no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal c/c § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Não serão contemplados com os benefícios previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, Assessoria Jurídica de Assuntos Institucionais e de Secretários Municipais, em virtude dos valores dos seus vencimentos e subsídios terem sido atualizados recentemente por força da Lei Complementar n.ºs 216 de 6 de fevereiro de 2025, e pela Lei Municipal nº 2.557 de 14 de março de 2025, respectivamente.

Art. 4º Fica fixado no valor mínimo de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), como sendo o vencimento básico dos servidores municipais que, nesta data, estejam recebendo o salário mínimo mensal previsto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, o qual será reajustado anualmente no mês de março de cada ano, a partir de 2025, da forma adotada nesta Lei para os demais servidores.

Parágrafo único: O valor constante do *caput* deverá ser o valor mínimo a ser adotado pelo Município de Alpinópolis nas próximas contratações e nomeações de servidores públicos municipais, com os reajustes porventura processados.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio de Vale Alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar a partir do mês de março de 2025, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), o qual integrará a sua remuneração, não se incorporando ao seu vencimento básico.

§ 1º O Vale Alimentação previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.

§ 2º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento de apenas um Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por mês.

§ 3º No caso de nomeação e exoneração do beneficiário o pagamento do auxílio do Vale Alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O valor do auxílio do Vale Alimentação poderá ser revisto em oportunidades posteriores dependendo da conveniência administrativa, bem como da inexistência de recursos orçamentários e financeiros para suportá-lo, através de decreto, podendo ser cancelado somente por meio de lei específica.

§ 5º A fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio do Vale Alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica, para atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 6º Não farão jus ao auxílio do Vale Alimentação de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – estiver licenciado:

- a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Alpinópolis, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para concorrer a cargo eletivo.

II - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho da função, pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação estabelecido em modelo por Decreto Municipal, ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, no mês do apontamento ou homologação da pena, ou no caso de pena de suspensão, durante os meses em que esta perdurar;

III - for exonerado ou aposentar-se;

IV - se encontrar percebendo benefício de auxílio reclusão;

VI – for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado.

Art. 7º Para efeito de pagamento do Vale Alimentação deve ser levado em consideração o número de faltas do beneficiário no mês respectivo, sendo que:

I – será pago somente 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o beneficiário tiver duas faltas justificadas;



II – perderá o direito ao seu recebimento o beneficiário que tiver três ou mais faltas justificadas ou uma ou mais sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário vir a receber o auxílio do Vale Alimentação de forma ilegal contrariando as regras previstas nesta Lei, terá no mês seguinte ou nos posteriores, o seu crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2025.

Alpinópolis (MG), 14 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA
SILVA FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 13:40:36 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 03/03/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA PARA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A revisão geral anual referente ao reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos assegurada pelo regramento previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, que é feita anualmente no mês de março de conformidade com a regra do inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, será calculado pela variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, devendo ser observada a preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV do art. 7º da mesma Carta Magna, para atender ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Alpinópolis (MG), 03 de março de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária Adjunta Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei nº 020, de 14 de março de 2025** que **"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências"**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Trata-se da Declaração Exclusiva do ajuste do Vale Alimentação. A Declaração dos vencimentos foi elaborada à parte.

Alpinópolis, 14 de março de 2025.



Hélica Santana Souza Krauss

Secretária adjunta Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

DE ALPINÓPOLIS

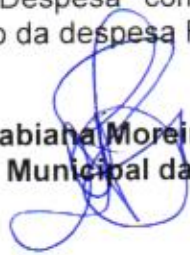
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei nº 020, de 14 de março de 2025** que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências”.

Trata-se do impacto exclusivo do ajuste do Vale Alimentação. O impacto dos vencimentos foi elaborado à parte.

Especificação	2025	2026	2027
Aumento estimado da Despesa	R\$ 204.143,75	R\$ 244.972,50	R\$ 244.972,50
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,25 %	0,3%	0,3%

Informação complementar: Despesa com Auxílio Alimentação em 2024, R\$ 587.934,01. Aumento estimado da despesa R\$ 244.972,50.


Fabiana Moreira de Paula
Secretária Municipal da Fazenda e Tributos

Alpinópolis, 14 de março de 2025.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei nº 020, de 14 de março de 2025** que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências".

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais:

Situação Atual (Jan/2024 a Dez/2024):

Receita Corrente Líquida ajustada:	R\$ 82.852.245,47
Folha de Pagamento	R\$ 36.589.646,81
Percentual da Folha de Pagamento	44,16%

Estimativa - Exercício 2025:

Receita Corrente Líquida*	R\$ 83.500.000,00
Folha de pessoal simulada de acordo com alterações	R\$ 39.114.305,16
Percentual da Folha de Pagamento	46,85 %

Estimativa - Exercício 2026:

Receita Corrente Líquida*	R\$ 87.725.100,00
Folha de pessoal simulada de acordo com alterações	R\$ 41.093.489,00
Percentual da Folha de Pagamento	46,85 %

Estimativa - Exercício 2027:

Receita Corrente Líquida*	R\$ 92.163.990,06
Folha de pessoal simulada de acordo com alterações	R\$ 43.172.819,54
Percentual da Folha de Pagamento	46,85 %

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.

Alpinópolis, 14 de março de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
Fabiana Moreira de Paula

Secretária Municipal de Fazenda e Tributos



Fabiana Moreira de Paula

Secretária Municipal de Fazenda e Tributos

Declaração

Declaro, na qualidade de secretário, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei nº 020, de 14 de março de 2025** que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 14 de março de 2025.

Denilson Garcia de Lima

Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

DE ALPINÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/03/2025, faço este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 17/03/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

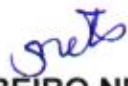
Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA**.

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 14 de março de 2025.


Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

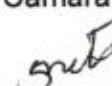
CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 17 de março de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação";
- Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências".


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO

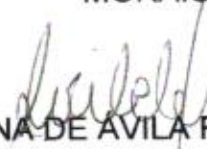

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES


EDSON FERREIRA DA SILVA


KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18/03/2025, faço este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 24/03/2025, às 17h.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 18 de março de 2025.

Presidente **SUZANA DE AVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Parecer n.º 34/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2025 de Autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 02/2025 de Autoria Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis;

Projeto de Resolução nº 01/2025 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis.

Assunto: • **Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências";**

• **Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação";**

• **Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise dos Projetos de Lei nº 020/2024 de Autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 02/2025 de Autoria Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis e Projeto de Resolução nº 01/2025 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis.

Instruem os pedidos, no que interessa: (i) Minuta dos Projetos; (ii) Exposição de Motivos; (iii) Demais documentos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



II - FUNDAMENTAÇÃO

Ambas as proposições tem como objeto a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do conselho tutelar e concede auxílio de vale alimentação, concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Alpinópolis, concede a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Secretários do Município de Alpinópolis, e concede a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, temos a revisão geral anual como um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos, tanto aos servidores quanto aos detentores de cargos eletivos, com vistas a garantir que a respectiva remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Cumpre frisar que, as matérias trazidas nos Projetos de Leis são, sem sobra de dúvidas, de competência do Município e da Câmara Municipal de Alpinópolis, uma vez que, a Constituição Federal/88 traz em sua redação prevista no Artigo 30 que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal também previsão legal no mesmo sentido:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



A Lei Orgânica do Município institui privativamente competência a esta Casa de Leis a criação e atribuições aos cargos e os subsídios de seus servidores, conforme lançado nos Projetos de Leis em apreço, senão vejamos o que dispõe o artigo 23:

Art. 23. Compete privativamente à Câmara:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, e ainda a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Diante da legislação ora elencada, se denota a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Leis que visam atualizar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e conceder auxílio/vale alimentação, bem como, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal.

O impacto financeiro foi emitido não extrapola os limites permitidos na legislação pertinente, bem como, se encontra provisionado nos gastos do Município, tanto que é receita prevista e garantida constitucionalmente (Artigo 37 inciso X da CF) e deve ser por força lei aplicada em favor dos servidores, Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal.

Ainda na Lei Orgânica do Município impõe a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 124. A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 026/2000).

X - a revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de março, sendo, ainda,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



assegurada à preservação mensal de seu poder aquisitivo, desde que respeitados os limites a que se refere à Constituição Federal;

Trata-se, portanto, de uma imposição legal, prevista na Constituição Federal e na legislação local, visando manter o propiciar condições dignas de sobrevivência aos servidores públicos municipais diante da desvalorização da moeda nacional e a perda de seu poder aquisitivo.

Nesta esteira, o índice utilizado como fator de correção também se encontra em simetria com a Lei Complementar nº 156 de 03 março de 2021 que aponta o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA como sendo a base oficial do reajuste inflacionário dos vencimentos básicos dos servidores deste Município, exceto dos servidores da Câmara Municipal, que se utiliza o INPC.

Neste mesmo norte, segue a legislação com relação a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, que deverão ser revistos de acordo com os critérios de período e valor dos servidores do Município, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

Art. 41. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação. (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000 - art. 1º).

§ 1º Os subsídios referidos, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais sem distinção de índices.

Diante da competência legislativa instituída privativamente do Poder Legislativo, bem como, do amparo legal da matéria trazida, aufere-se legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Leis e Resolução em apreço.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Os índices utilizados estão com conformidade com a legislação pertinente, bem como, o aumento real que infirmo e visa apenas adequar e manter a equiparação salarial entre os agentes, no entanto, mante-se os percentuais permitidos.

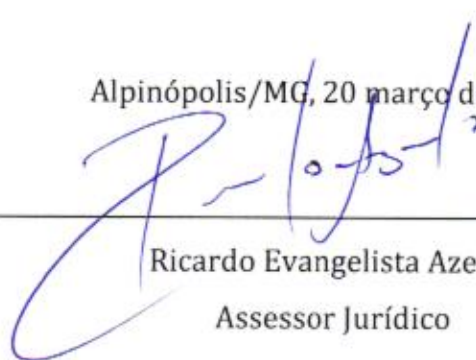
Desta feita, verifica-se que a proposições, acima citadas se encontram com conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal e não possuem vício de iniciativa.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 020/2025 de Autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 02/2025 de Autoria Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis, Projeto de Resolução nº 01/2025 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara de Alpinópolis.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis/MG, 20 março de 2025.



Ricardo Evangelista Azevedo

Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 24 de março de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. Neste ato a senhora Presidente consultou a relatoria se já poderia emitir seu parecer, sendo dito que sim, pois, o projeto já foi devidamente estudado e o parecer já estava exarado. Assim, a relatoria emitiu seu parecer favorável a tramitação, considerando que o parecer jurídico opinou pela legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para tramitação, todavia caberá ao augusto Plenário aprovar o mérito ou não. A relatoria ainda sugeriu a confecção de um requerimento de inclusão em pauta, pois, o presente projeto é realmente urgente, pois em seus estudos, constatou que o regime de urgência solicitado pelo autor do projeto merece a devida atenção desta Casa de Leis. **Colocado em discussão**, nenhum vereador mais fez uso da palavra. **Colocado em votação**, o parecer da relatoria e o requerimento de inclusão em pauta foram aprovados por unanimidade. Diante deste fato, a senhora Presidente, determinou a confecção do requerimento de inclusão de pauta em nome da Comissão e que este projeto fosse encaminhado imediatamente ao senhor Presidente da Câmara para deliberação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, _____
Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI N.º020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e com sugestão de requerimento de inclusão em pauta de autoria da Comissão Mista.

Não foi apresentado emenda ao projeto.

Em síntese, é o relatório.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Inicialmente, consoante previsão do art. 124, inciso X, temos a questão que trata sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores para manter o poder aquisitivo de compra. Vejamos o artigo 124, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 124. A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: **(NR)** *(redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 026/2000)*

(...)

X - a revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de março, sendo, ainda, assegurada à preservação mensal de seu poder aquisitivo, desde que respeitados os limites a que se refere à Constituição Federal;

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”.

Além disso, as leis municipais também podem regulamentar aspectos relacionados a essa revisão, seguindo os princípios constitucionais de legalidade, isonomia e publicidade.

A revisão deve ser feita de forma a garantir a correção dos vencimentos dos servidores públicos, buscando preservar o poder de compra da moeda e a valorização do serviço público.

LEGALIDADE DA REVISÃO GERAL ANUAL

1. **Constituição Federal:** O **Art. 37, inciso X**, da Constituição Federal é claro ao determinar a necessidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, independentemente de avaliação. Isso implica que a revisão deve ocorrer de forma automática, uma vez por ano, em um momento fixo para todos os servidores públicos municipais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



2. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** A **Lei Complementar nº 101/2000**, que estabelece normas de finanças públicas, determina que as revisões salariais devem estar dentro do limite de gastos com pessoal, conforme os limites estabelecidos para os municípios. Portanto, a revisão geral anual deve ser compatível com a disponibilidade orçamentária e as condições fiscais do município, para garantir que os aumentos não comprometam as finanças públicas de forma irresponsável.
3. **Isonomia e Proporcionalidade:** A revisão deve ocorrer de forma equitativa para todos os servidores públicos, sem distinção entre categorias, como também deve ser aplicada sem a discricionariedade de avaliação individual. A isonomia é um princípio fundamental para evitar discriminação entre os servidores.

Já no artigo 2º e 3º, entendo que está assegurado somente a revisão geral nos subsídios do Prefeito e Vice, no percentual de perda inflacionária (artigo 2º), enquanto para os cargos comissionados ali constantes não serão contemplados pela lei, em virtude dos seus vencimentos terem sido atualizados recentemente (artigo 3º).

E o ganho real para os servidores municipais de 0.44% (zero virgula quarenta e quatro por cento) é adequado, pois, não fere as normas e metas estabelecidas e garante a valorização do funcionalismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais é legal e obrigatória conforme a Constituição Federal, desde que respeitados os limites fiscais e orçamentários previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, deve ser feita de maneira igualitária para todos os servidores, sem distinções, assegurando o princípio da isonomia.

Qualquer alteração ou regulamentação específica deve ser feita em conformidade com a legislação vigente e dentro dos limites orçamentários e fiscais do município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CONCLUSÃO

Não há obstáculos para a tramitação do projeto, cabendo ao plenário a análise do mérito. Em relação ao requerimento de inclusão em pauta, este deverá tramitar de acordo com o Regimento Interno.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Parecer da Comissão sobre o Projeto e Requerimento de Inclusão em Pauta

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão, por unanimidade, deliberou pela aprovação da tramitação do presente projeto e do requerimento de inclusão em pauta, considerando que o parecer jurídico emitido foi favorável à tramitação, no que tange à sua legalidade e constitucionalidade.

Assim, caberá ao Plenário a análise do mérito da emenda proposta.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:


Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

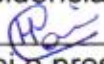


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 24/03/2025, faço este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, , Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando ainda o requerimento de inclusão em pauta, por entender que este projeto é de grande valia ao município e para os munícipes, e em atendimento ao pedido de **REGIME DE URGÊNCIA**, determino a inclusão do requerimento de pauta na Sessão Ordinária do dia 24/03/2025. Caso aprovado, o projeto será deliberado pelo Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 24 de março de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº ____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir do dia 1º de março de 2025, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e das remunerações dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar do mês de fevereiro de 2025, sendo uma parte referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de , ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal e 124, X da Lei Orgânica Municipal e outra parte ao aumento real.

Parágrafo único. Do índice de 5,50% (cinco vírgula, cinquenta por cento) previsto no *caput*, 5,06% (cinco vírgula, zero seis por cento) corresponde à perda inflacionária apurada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e 0,44 % (zero vírgula quarenta e quatro por cento) refere-se ao aumento real.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em 5,06 (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 1º de março de 2025,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



calculados sobre os valores dos subsídios brutos do mês de fevereiro de 2.025, referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2.024 a fevereiro de 2.025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2021, ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto no art. no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal c/c § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Não serão contemplados com os benefícios previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, Assessoria Jurídica de Assuntos Institucionais e de Secretários Municipais, em virtude dos valores dos seus vencimentos e subsídios terem sido atualizados recentemente por força da Lei Complementar n.ºs 216 de 6 de fevereiro de 2025, e pela Lei Municipal nº 2.557 de 14 de março de 2025, respectivamente.

Art. 4º Fica fixado no valor mínimo de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), como sendo o vencimento básico dos servidores municipais que, nesta data, estejam recebendo o salário-mínimo mensal previsto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, o qual será reajustado anualmente no mês de março de cada ano, a partir de 2025, da forma adotada nesta Lei para os demais servidores.

Parágrafo único: O valor constante do *caput* deverá ser o valor mínimo a ser adotado pelo Município de Alpinópolis nas próximas contratações e nomeações de servidores públicos municipais, com os reajustes porventura processados.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio de Vale Alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar a partir do mês de março de 2.025, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), o qual integrará a sua remuneração, não se incorporando ao seu vencimento básico.

§ 1º O Vale Alimentação previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.

§ 2º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento de apenas um Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por mês.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



§ 3º No caso de nomeação e exoneração do beneficiário o pagamento do auxílio do Vale Alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O valor do auxílio do Vale Alimentação poderá ser revisto em oportunidades posteriores dependendo da conveniência administrativa, bem como da inexistência de recursos orçamentários e financeiros para suportá-lo, através de decreto, podendo ser cancelado somente por meio de lei específica.

§ 5º A fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio do Vale Alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica, para atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 6º Não farão jus ao auxílio do Vale Alimentação de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – estiver licenciado:

- a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Alpinópolis, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para concorrer a cargo eletivo.

II - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho da função, pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação estabelecido em modelo por Decreto Municipal, ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, no mês do apontamento ou homologação da pena, ou no caso de pena de suspensão, durante os meses em que esta perdurar;

III - for exonerado ou aposentar-se;

IV - se encontrar percebendo benefício de auxílio reclusão;

VI- for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado.

Art. 7º Para efeito de pagamento do Vale Alimentação deve ser levado em consideração o número de faltas do beneficiário no mês respectivo, sendo que:

- I – será pago somente 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o beneficiário tiver duas faltas justificadas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



II – perderá o direito ao seu recebimento o beneficiário que tiver três ou mais faltas justificadas ou uma ou mais sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário vir a receber o auxílio do Vale Alimentação de forma ilegal contrariando as regras previstas nesta Lei, terá no mês seguinte ou nos posteriores, o seu crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.025.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto, declarando que está em conformidade com as técnicas legislativas, utilizando linguagem apropriada e bom vernáculo.

Diante disso, a Comissão aprovou a redação final do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**

Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**

Membro



LEI N.º 2.562, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e concede auxílio de Vale Alimentação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir do dia 1º de março de 2025, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e das remunerações dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar do mês de fevereiro de 2.025, sendo uma parte referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2.024 a fevereiro de 2.025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de , ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal e 124, X da Lei Orgânica Municipal e outra parte ao aumento real.

Parágrafo único. Do índice de 5,50% (cinco vírgula, cinquenta por cento) previsto no *caput*, 5,06% (cinco vírgula, zero seis por cento) corresponde à perda inflacionária apurada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e 0,44 % (zero vírgula quarenta e quatro por cento) refere-se ao aumento real.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em 5,06 (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 1º de março de 2025, calculados sobre os valores dos subsídios brutos do mês de fevereiro de 2.025, referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2.024 a fevereiro de 2.025 de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2021, ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em

cumprimento ao disposto no art. no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal c/c § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Não serão contemplados com os benefícios previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, Assessoria Jurídica de Assuntos Institucionais e de Secretários Municipais, em virtude dos valores dos seus vencimentos e subsídios terem sido atualizados recentemente por força da Lei Complementar n.ºs 216 de 6 de fevereiro de 2025, e pela Lei Municipal nº 2.557 de 14 de março de 2025, respectivamente.

Art. 4º Fica fixado no valor mínimo de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), como sendo o vencimento básico dos servidores municipais que, nesta data, estejam recebendo o salário-mínimo mensal previsto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, o qual será reajustado anualmente no mês de março de cada ano, a partir de 2025, da forma adotada nesta Lei para os demais servidores.

Parágrafo único: O valor constante do *caput* deverá ser o valor mínimo a ser adotado pelo Município de Alpinópolis nas próximas contratações e nomeações de servidores públicos municipais, com os reajustes porventura processados.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio de Vale Alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar a partir do mês de março de 2025, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), o qual integrará a sua remuneração, não se incorporando ao seu vencimento básico.

§ 1º O Vale Alimentação previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.

§ 2º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento de apenas um Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por mês.

§ 3º No caso de nomeação e exoneração do beneficiário o pagamento do auxílio do Vale Alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O valor do auxílio do Vale Alimentação poderá ser revisto em oportunidades posteriores dependendo da conveniência administrativa, bem como da inexistência de recursos orçamentários e financeiros para suportá-lo, através de decreto, podendo ser cancelado somente por meio de lei específica.

§ 5º A fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio do Vale Alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica, para atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 6º Não farão jus ao auxílio do Vale Alimentação de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – estiver licenciado:

- a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Alpinópolis, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para concorrer a cargo eletivo.

II - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho da função, pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação estabelecido em modelo por Decreto Municipal, ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, no mês do apontamento ou homologação da pena, ou no caso de pena de suspensão, durante os meses em que esta perdurar;

III - for exonerado ou aposentar-se;

IV - se encontrar percebendo benefício de auxílio reclusão;

VI – for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado.

Art. 7º Para efeito de pagamento do Vale Alimentação deve ser levado em consideração o número de faltas do beneficiário no mês respectivo, sendo que:

I – será pago somente 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o beneficiário tiver duas faltas justificadas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº010/2025

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveria. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus". **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – Ofícios nºs 005/2025/GAB e 006/2025/GAB respondendo indicações dos vereadores. - **b) oriundos de diversos** – Relatório anual de ações do ano de 2024 da EMATER Minas Gerais. - **c) apresentados pelos Vereadores** – sem matéria. - **C) GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 do RI) - **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana. - **b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. - **D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:** (artigo 130 do RI). O Sr. Presidente falou sobre assuntos diversos. - **E) ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): O Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



André e Pedro se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores Pedro e André se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências", as vereadoras Sandra e Suzana se abstiveram por serem funcionárias públicas e possuírem interesse pessoal no projeto. Os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine votaram a favor, ficando o Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências" aprovado. O Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em primeira discussão ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação" foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente consultou o Plenário se, nos termos do artigo 225, § 3º do Regimento Interno, poderia colocar o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação" em segunda discussão e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP: 37940-000



votação, o que foi autorizado por unanimidade. Colocado em segunda discussão ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão o vereador André se manifestou. Colocado em única votação o Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação" e Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. – **F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores André, Pedro, Kaique, Elaine e Suzana. – **G) ORDEM DO DIA 31/03/2025:** (Se os pareceres estiverem prontos): Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis". – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

guto
SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

PRESIDENTE

Sandra
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

Suzana
SUZANA DE AVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA

Elaine
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO

Andre
ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

Edson
EDSON FERREIRA DA SILVA

Kaique
KAIQUE ALVES CASSIANO

Pedro
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

Wagner
WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2025.

Ra
Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 25 de março de 2025.

Ofício n.º 023/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – n° 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 24/03/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 24/03/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados os projetos:

- Projeto de Lei n° 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA:**

- Projeto de Lei n° 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR MAIORIA E SEM EMENDA:**

- Projeto de Lei n° 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara

Recebi em
25/03/25
[assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.**

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

greto

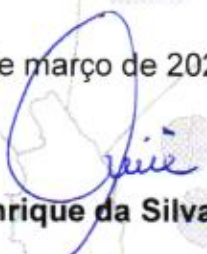
Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

II – perderá o direito ao seu recebimento o beneficiário que tiver três ou mais faltas justificadas ou uma ou mais sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário vir a receber o auxílio do Vale Alimentação de forma ilegal contrariando as regras previstas nesta Lei, terá no mês seguinte ou nos posteriores, o seu crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2025.

Alpinópolis-MG, 25 de março de 2025.



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 25/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis